Investigação - VI estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, conclusões e recomendações pertinentes, plano e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário). O relatório conclusivo deverá ser realizado e assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

- XX. Acondicionar de forma adequada pneus, peças metálicas, vasilhames e outros objetos que possam servir como locais de proliferação para vetores transmissores de inúmeras doenças:
- XXI. Apresentar anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART

XXII. Informar a Defesa Civil do Município - CODESAL acerca de qualquer evento de deslizamento de solo ou destacamento de rochas, devendo seguir as recomendações do órgão.

- Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
- Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
- Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
- Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de janeiro de 2023.

## JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

## **PORTARIA Nº 018/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal  $N^{\circ}$  076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei  $N^{\circ}$  8.915/2015, no Decreto  $N^{\circ}$  29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 14456 / 2023 em 26/07/2023,

## RESOLVE

Art. 1° Conceder Autorização Ambiental n° 2024-SEDUR/CLA/AA-01, pelo prazo de 02 (dois) anos, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, s/n, Narandiba, Salvador-BA, para obras de micro e macrodrenagem, com extensão de 1,85 km em área total de 185,70 ha, nas bacias da Baixa do Bonfim, Boa Viagem e Massaranduba, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°56′15.78°S, 38°30′25.37°0; 12°56′18.78°S, 38°30′25.37°0; 12°56′18.08°S, 38°30′13.28°0; 12°56′28.76°S, 38°30′10.62°0; 12°56′11.35°S, 38°29′41.30°0; 12°55′26.49°S, 38°29′26.16°0; 12°55′37.16°S, 38°29′48.20°0; 12°55′34.85°S, 38°29′33.31°0; 12°55′34.52°S, 38°29′41.79°0; 12°55′39.09°S, 38°29′44.43°0; 12°55′30.86°S, 38°30′16.36°0; 12°55′59.04°S, 38°30′16.66°0; 12°56′03.49°S, 38°30′14.77°0; 12°56′04.65°S, 38°30′18.12°0; 12°55′59.09°S, 38°30′19.88°0 (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados:

IV. Recompor a pavimentação e os passeios, devendo implantar piso tátil e rampas suaves para Pessoa Com Deficiência ´- PCD, de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;

V. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes nos documentos;

VI. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos:(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, se couber; (c) Autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para intervenção em área da União;

VII. Implantar o canteiro de obras em área particular, conforme as NRs 18, 6, 24 e 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. Encaminhar, no prazo de 120(cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, conta de água e esgoto emitida pela Embasa e planta de localização dos canteiros de obras;

VIII. Elaborar e implementar a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo contemplar ações direcionadas que permitam a troca de informações e a coleta de dados (dúvidas, reclamações, sugestões e elogios) e o acompanhamento da situação das pessoas atingidas diretamente pela implementação do empreendimento por meio de realizações de reuniões comunitárias e com o poder público para estabelecimento de parcerias, além das amplas divulgações relevantes; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias;

IX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; III) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) realizar o controle e redução de ruídos, a exemplo do uso de equipamentos e máquinas com atenuadores sonoros, principalmente antes das 8h e após as 18h; VI) transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte. trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias; VII) atender à Portaria n° 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

X. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afeadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras e de proteção a flora e fauna, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança, manguezal, praia do Canta Galo, canal do Bate-estaca e a enseada dos Tainheiros. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas; XIII. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra:

XIV. Preservar o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas, atendar às vazões de cheia para o risco compatível com o porte do empreendimento, bem como à manutenção das condições de navegabilidade e balneabilidade:

XV. Sob hipótese alguma poderá ser realizada qualquer intervenção no manguezal e na sua vegetação, adjacente a poligonal de intervenção, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

XVI. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

XVII. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de árvores de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de janeiro 2024.